

FÓRUM DE JUSTIÇA PARA O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ - SC

Lucas Goularte

Anderson Saccol Ferreira

Juciele Fernanda Casagrande

Resumo

O artigo possui como tema o desenvolvimento de um anteprojeto arquitetônico para a implantação de uma nova instalação para o Fórum de Justiça no município e comarca de Abelardo Luz (SC). Como objetivo o artigo buscou desenvolver um estudo técnico para elaboração de um projeto arquitetônico para o novo Fórum de Justiça. O objetivo do trabalho foi buscar embasamento teórico e técnico, para a elaboração do anteprojeto. O procedimento metodológico utilizado foi o estudo de caso, para a preparação desse foi buscado duas edificações com programas de necessidade e função semelhante ao tema proposto, para posteriormente formar o programa de necessidades, fluxograma e organograma que deram base para a elaboração do anteprojeto. Foram realizados ainda estudos de área, onde foi considerando entorno, fluxo de veículos, condicionantes climáticas e topográficas, além do levantamento de normas e leis vigentes que intervenham ao projeto. Como resultados obteve-se uma estrutura que atende de forma satisfatória as necessidades da comarca, colaborando para o descongestionamento e garantia de acesso à justiça.

Palavras-chave: Fórum de Justiça. Arquitetura. Forense.

1 INTRODUÇÃO

A fim de melhor organizar a leitura desse artigo, ele está organizado em contextualização da Justiça e do Sistema Judiciário no Brasil, evolução histórica da arquitetura forense, procedimentos metodológicos,

apresentação e análise de dados, discussão dos resultados, considerações finais e referências.

O artigo possui como tema o desenvolvimento de um anteprojeto arquitetônico para a implantação de uma nova instalação para o Fórum de Justiça no município e comarca de Abelardo Luz (SC). O objetivo do trabalho foi buscar embasamento teórico e técnico, para a elaboração do anteprojeto.

A fim de verificar a viabilidade do projeto, é necessário conhecer a atual estrutura, identificando suas falhas de fluxo e demandas por espaços, para posteriormente buscar soluções com base em estudos de casos de estruturas com a mesma função.

O procedimento metodológico utilizado foi o estudo de caso, para a preparação desse foi buscado duas edificações com programas de necessidade e função semelhante ao tema proposto, para posteriormente formar o programa de necessidades, fluxograma e organograma que deram base para a elaboração do anteprojeto. Foram realizados ainda estudos de área, onde foi considerando entorno, fluxo de veículos, condicionantes climáticas e topográficas, além do levantamento de normas e leis vigentes que intervenham ao projeto.

Verificou-se, então, que o Fórum da Comarca de Abelardo Luz necessita de uma nova estrutura, para poder ampliar o atendimento à população com a criação de uma segunda vara judicial, que continuaria atendendo aos municípios de Abelardo Luz, Ipuçu e Ouro Verde.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO SISTEMA JUDICIÁRIO NO BRASIL

Inicialmente se faz necessário entender a função de um Fórum de Justiça, dessa forma apresento de forma breve as teorias relacionadas a este tema. As principais teorias sobre a justiça são trazidas por Platão, Aristóteles, e Thomas Hobbes, apresentadas pelo doutrinador Ferreira (2012).

Conforme Ferreira (2012), Platão acreditava que o justo se manifestaria em dois planos, no interior do indivíduo, que estaria ligado a submissão dos instintos à razão; e na polis, relacionado a ordenação de cada um em sua melhor função, marcada pela sistematização entre as classes laboriosas. Com isso a cidade ideal se apoiaria em uma divisão racional de trabalho, em que cada um exerceria uma função específica, conforme suas competências. Nessa concepção caberia aos filósofos a função de zelar pela observância da lei e promover a justiça idealizada. Piètre (1989, apud FERREIRA, 2012) diz que para Platão a justiça da cidade estaria presente quando cada um fizesse a sua parte visando o benefício geral da república.

No entanto, Aristóteles, segundo Ferreira (2012), dividiu a justiça em duas vertentes, a Justiça Distributiva e a Corretiva, ele considerava a justiça uma virtude perfeita, obtida do meio termo entre a observância das leis e o tratamento igualitário dos indivíduos. A Justiça Distributiva, segundo Sollberg (2008) “pode ser comparada nos dias atuais, com o princípio geral das igualdades das relações jurídicas e da justa repartição de bens”; logo a Justiça Corretiva fica centrada na ideia do meio termo entre o ganho do infrator e a perda da vítima, Sollberg destaca ainda que a Justiça Corretiva se subdivide em Justiça Comulativa - se equipara ao conteúdo do Direito Civil, na forma de Responsabilidade Civil e de Direito Contratual, e Justiça Judicial – que é aplicada em casos de violação das leis, nesta é exigido uma igualdade proporcional entre o dano e o ressarcimento ou entre o delito e a pena.

Hobbes, segundo Ferreira (2012), nos ensina que os indivíduos cedem e transferem seus direitos naturais de governarem para um poder estatal, e esse deverá garantir a ordem e a segurança, protegendo os indivíduos do egoísmo e da competitividade; ele parte do princípio de que se cada indivíduo detiver o domínio dos seus direitos terá condições para solucionar conflitos sociais. Sendo os direitos ditados pelo Estado através das leis, a norma se torna uma ferramenta de controle social, garantindo a ordem da polis. Nesse raciocínio, quem segue as leis e considerado justo e quem não segue é considerado injusto.

Os três autores citados possuem ideias diferentes do que é Justiça, Hobbes no entanto e o que descreve a Justiça da forma mais próxima com a que ocorre na atualidade, cumpre ressaltar que conforme Portal Brasil (2014), “a função do Poder Judiciário é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado”, ainda assim não é possível definir com precisão o conceito de Justiça, visto que cada indivíduo possui um senso diferente do que é justo, dessa forma e possível dizer que uma sociedade plenamente justa é inexistente. Cabe destacar que no Brasil a demanda por Justiça é alta, e muitas vezes demorada, para reverter essa situação o Poder Judiciário vem passando por mudanças, com o intuito de descongestionar a justiça e garantir maior acesso a ela.

Portal Brasil (2014) cita que em 2004 teve início à reforma do Judiciário com a criação da Emenda Constitucional nº45, de 30 de dezembro de 2004, isso possibilitou a criação do Conselho nacional de justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, além de ter fortalecido a Defensoria Pública. Para acompanhar o avanço da tecnologia, o Judiciário tem buscado informatizar o acesso à justiça, fornecendo serviços online, além de utilizar a tecnologia a seu favor, fazendo a digitalização de documentos, reduzindo, dessa forma, a necessidade de grandes espaços físicos para armazenamento de documentação.

Conforme Canário (2015), com a criação da nova lei de Arbitragem Lei 13.129 (BRASIL, 2015), o novo Código de Processo Civil e a nova Lei de Mediação Lei 13.140 (BRASIL, 2015), se pode dizer que o Judiciário entrou na segunda fase da reforma, dando sinais de que o caminho a seguir é o da mediação e diálogo, visto que o pleito litigioso tem dado sinais de infuncionalidade. Nessa perspectiva o estado de Santa Catarina já vem colhendo resultado das mediações e conciliações. Utilizando programas para solução de conflitos como o acadêmico conciliador, casa da cidadania, justiça nos aeroportos, movimentos pela conciliação, mutirão da conciliação e serviços de mediação familiar, entre outros.

Mesmo com essas iniciativas o número de processos novos tem superado o de processos julgados, conforme consta no site do tribunal de

justiça de Santa Catarina, no período de 01/01/2016 a 12/03/2016 entraram 187.146 novos processos, e no mesmo período foram julgados 131.432 processos, isso só no estado de Santa Catarina, a mesma lógica acontece nos demais Estados Brasileiros, mostrando que essas iniciativas tem dado resultado, mas não tem resolvido o problema, a escassez de magistrados no país é evidente e não supre a demanda.

Sendo assim, no município de Abelardo Luz (SC) não é diferente e a abertura de uma segunda vara judicial é plausível.

2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ARQUITETURA FORENSE

Atualmente, segundo Lang e Tamanini (2003, p. 205), "o Fórum é onde funcionam os órgãos do poder judiciário, sendo considerado a sede do juízo; [...] A palavra designa o edifício público em que funcionam os órgãos do poder judiciário. E nesse espaço são realizadas audiências e juris." Lang e Tamanini (2003, p. 205) consideram ainda:

Na sua origem primitiva o nome forum designava todo local descoberto, pois nos campos e nas encruzilhadas das vias e estradas se encontravam os fora, servindo de campo para feira, de mercado, por consequência. Os mercados citadinos tomaram o mesmo nome. Assim, o forum foi inicialmente um centro condicionado em local aberto para o mercado e para as feiras, para as transações mercantis. Servindo de ponto de concentração de pessoas, tanto nos campos como nas cidades, o forum se tornou nas cidades o local de reuniões do povo para discutir e deliberar os negócios coletivos, ouvir os candidatos, votar, também exercer a justiça e praticar os atos judiciais. Em Roma, existia um grande número de mercados, mas o Forum Romanum (figura 03), tornou-se o mais famoso de todos, que logo passou a ser exclusivamente político e judicial, ficando situado ao pé do Capitólio e do Palatino. Na Roma antiga, era primitivamente o lugar do mercado ou da feira ao ar livre, local onde o povo sempre se reunia. Depois se transformou em um centro político e forense.

No Brasil, conforme Freitas (2008, apud GALLI, 2013, p. 26), “a prática de construir Fóruns, no período do Império e no início da República, seguiu um padrão em que o Juiz atuava no primeiro e único andar, [...] enquanto no térreo ficava a Cadeia Pública, um sistema prático para populações pequenas [...].”

Segundo Cordido (2007, apud GALLI, 2013, p. 26), “os novos prédios da Justiça passam a utilizar elementos recorrentes da arquitetura acadêmica e neoclássica, como pátios internos, frontão central triangular e colunatas, que projetavam efeitos formais e decorativos [...]” demonstrando autoridade e sobriedade. Já a partir do século XX, no Brasil, conforme cita Freitas (2008, apud GALLI, 2013), os Fóruns adquirem características das Cortes europeias, com salas ricamente adornadas, escadas de mármore e mobiliário em madeira escura, transmitindo a sensação de respeito e sobriedade.

Cordido (2007, apud GALLI, 2013) destaca que no estado de São Paulo, no período de 1930 a 1960, o Departamento de Obras Públicas, desenvolveu um padrão de edifícios de Justiça, com o intuito de atender a grande demanda por obras da época de forma ágil, com soluções construtivas tradicionais, dentro do orçamento limitado.

O Fórum de justiça, conforme coloca Lang e Tamanini (2003, p. 205) “expressa a consagração do processo civilizatório, a garantia da cidadania e a confirmação da tripartição dos poderes como singular criação do gênio humano.” Dessa forma para bem atender os usuários, que necessitam da justiça, o projeto deve considerar as normas vigentes atualmente, garantindo a acessibilidade e o conforto e segurança de quem vier a utilizar o edifício, sem deixar de lado os a influência histórica da arquitetura clássica dos Fóruns Romanos, que dão a imponência e a identidade ao edifício.

2.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como procedimento metodológico adotamos o estudo de caso, pois teve a finalidade de analisar o projeto de edificações com função e programa de necessidades semelhantes ao objeto de estudo, nesse caso

foram buscadas duas edificações que abrigam Fórum de Justiça. Sendo uma edificação analisada por meio de imagens e bibliografias, e outra por meio de visita técnica ao local. Em ambos os casos foram elencadas informações como dados gerais, análise de área, análise formal, relação interior e exterior, e sistema estrutural utilizado.

O primeiro estudo de caso foi sobre o Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, localizado em Recife (PE), dessa edificação foi dado maior ênfase a análise da estrutura, conceitos e partidos utilizados, visto que as dimensões e o programa de necessidades dessa estrutura vão além das necessidades do município de Abelardo Luz (SC). O segundo estudo de caso foi sobre o Fórum de São Domingos (SC), essa edificação tem espaço físico para abrigar duas varas judiciais, contendo um programa de necessidade mais reduzido e condizente com as necessidades da estrutura necessária para a Comarca de Abelardo Luz (SC).

2.4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

O município de Abelardo Luz fica localizado no oeste do Estado de Santa Catarina, o qual pertence à República Federativa do Brasil, que está situado na América do Sul. Conforme dados levantados pelo Sebrae, no período de 2008 a 2012, o número de ocorrências policiais, em Abelardo Luz, obteve maior quantidade no ano de 2012, sendo que, entre os anos de 2008 e 2012, houve um crescimento de 80,2%. Ainda com base nos dados levantados pelo Sebrae (2013), "a população de Abelardo Luz apresentou, no ano de 2010, crescimento de 4,01% desde o Censo Demográfico realizado em 2000.

Com base nos dados apresentados, o município tem apresentado um crescimento considerável no número de ocorrências policiais, e um aumento na população, isso provoca aumento na demanda judicial, que esbarra, na falta de magistrados e na ausência de infraestrutura adequada para o exercício da justiça. É importante frisar que a o Fórum da Comarca de

Abelardo Luz atende ainda aos municípios de Ipuacu e Ouro Verde, o que sobrecarrega ainda mais o número de processos.

Atualmente, a estrutura do Fórum de Justiça da Comarca de Abelardo Luz não atende as demandas da comarca, já que, foi construído em um terreno doado pelo Poder Executivo Municipal no ano de 1983, prejudicando dessa forma, a adequada prestação de serviço para a população. Destaca-se, que na atual estrutura física do Fórum existem graves problemas de fluxo que não garante a segurança dos usuários, funcionários e autoridades, além de comprometer a agilidade dos serviços ali realizados.

Além disso, a estrutura do Fórum de Justiça se encontra mal localizada, ocasionando à falta de estacionamento para funcionários e usuários. Isso ocorre devido à proximidade com edifícios públicos e comerciais, que provocam um alto fluxo de veículos. A inexistência de estacionamento no interior do fórum é um grave problema por comprometer a segurança, principalmente, das autoridades (Juiz, Promotor), que atuam na comarca, tendo em vista que a equipe de segurança do fórum é patrimonial e só pode atuar dentro da edificação. Outro ponto falho na atual instalação física do Fórum é o fato de não dispor de acessibilidade em todos os ambientes da edificação para pessoas portadoras de deficiência. A presente instalação predial está dividida em dois pavimentos independentes, sendo necessário utilizar o passeio público para acessá-los.

No ano de 2015 o Fórum de Justiça da Comarca de Abelardo Luz recebeu por meio da Lei Complementar nº 121 (ABELARDO LUZ, 2015), a doação de um terreno urbano com área de 4.800m², área resultante do desdobro de uma extensão de terra pública com matrícula imobiliária n. 8.919, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz. Conforme consta nessa lei, o donatário deve cumprir com as seguintes condições: não dar outras destinações ao imóvel, satisfazer todas as despesas decorrentes da doação, iniciar as obras em um prazo de até 03 (três) anos e dar em contrapartida ao Município de Abelardo Luz (SC) o(s) terreno(s) e o prédio onde atualmente está em funcionamento o Fórum da Comarca.

O terreno em estudo fica localizado no Bairro Jardim América, bairro esse que fica na parte mais elevada da cidade, na divisa entre o bairro Santa Luzia e o Loteamento Jardim América, o local tem grande potencial de crescimento, e já possui a infraestrutura necessária para receber um fórum de justiça. A rota principal de acesso atualmente é pelas Ruas Levi Linhares da Silva e Renato Benigni. A Rua Levi Linhares é a rua que faz a conexão com a SC-155, e com a Av. Getúlio Vargas.

O desnível existente é de 8 metros, acompanhando o desnível da Rua Renato Begnini. O alinhamento confrontante com a Rua Renato Begnini está voltado para o Oeste e não possui pavimentação atualmente, no entanto as redes subterrâneas já estão em funcionamento, tendo em vista que o loteamento em questão já está sendo habitado. Os alinhamentos confrontantes com as Ruas (A) ao norte e (B) ao sul, possuem pavimentação asfáltica. A construção dos passeios deverá ser executada logo após a construção das edificações, sendo um requisito para a liberação do habite-se.

As fachadas voltadas para o Norte e Oeste, são as que recebem maior incidência solar, o que no verão pode ser desfavorável para a obtenção do conforto térmico desejado no interior da edificação, provocando grande desperdício energético com equipamentos de climatização artificial. Para resolver esse problema foi indicado no projeto a utilização de vidro insulado e a criação de um elemento arquitetônico composto por cobogós e alvenaria, garantindo dessa forma um maior controle da temperatura interna da edificação.

A arquitetura forense no decorrer da história é caracterizada pela imponência e seriedade, características essas que não podem ser deixadas de lado, tendo em vista a grande importância dos Fóruns de Justiça perante a sociedade, dessa forma faz-se necessário manter a identidade das edificações forenses, mas sem ficar aprisionado aos elementos usuais encontrados nessas edificações. Os fluxos deverão ser planejados de forma inteligente, propiciando a análise e julgamento dos processos de forma mais rápida e eficiente. E a criação de áreas de convivência no Fórum de Justiça

tem a premissa de resgatar uma das funções dos antigos Fóruns Romanos, constituindo dessa forma um espaço de convivência e ponto de encontro entre os usuários.

2.5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O partido arquitetônico utilizado na concepção da volumetria e na disposição dos ambientes é a Simetria e Equilíbrio representado pela balança segurada por um dos símbolos da mitologia grega, intitulada como Deusa da Justiça, e denominada Têmis, segundo Grimal (1997, p.435), em uma visão mais moderna ela é representada sem as vendas, significando a Justiça Social, aonde o meio em que o indivíduo está inserido é um agravante ou atenuante de suas responsabilidades. Já os pratos iguais da balança segurada por Têmis indicam que não há diferenças entre os homens quando se trata de julgar os erros e acertos, diferença essa inexistente também nos prêmios e castigos.

A construção está dividida em dois blocos, o bloco ao leste possui três pavimentos, sendo subsolo (com os setores administrativo, serviços, circulações vertical de serviço, circulação vertical social e garagem), o pavimento térreo onde está localizado os sanitários, circulações verticais e o setor do Júri, que possui acesso independente pela entrada lateral ao Sul, e o 1º pavimento aonde está localizada os sanitários, circulações verticais, e as duas varas judiciais dispostas de forma simétrica.

O pavimento Térreo possui um átrio central que interliga os dois blocos, é possível acessar ao setor do júri utilizando a entrada principal do Fórum ao Oeste, ao lado norte do bloco ao oeste está localizado as salas da comarca, aonde são oferecidos serviços gerais a população, e no lado sul do bloco ao oeste está localizado o Café Lounge, Central de Cópias e o Posto de Atendimento Bancário. Em todos os acessos do Fórum existem barreiras para o controle de acesso garantindo a segurança de todos que trabalham ou utilizam do local.

As fachadas Oeste e Leste possuem volumes simétricos, O bloco ao leste (fundos) possui formato retangular e é mais alto que as laterais do bloco ao

Oeste. O Bloco a Oeste (frente), possui um corpo mais achatado apoiado em pilotis em formato de (V) e um volume triangular com pé direito duplo.

A estrutura proposta supre as carências da atual estrutura do Fórum de Abelardo Luz, a volumetria imponente, possui formas e elementos que lembram a arquitetura clássica dos antigos Fóruns Romanos, e a disposição dos ambientes e fluxos colaboram para que os serviços ali prestados sejam executados de maneira eficaz, dispondo de acessibilidade e qualidade no ambiente construído, tanto para os usuários como para os funcionários. A forma singular da fachada se torna um ponto de referência para o bairro, atraindo investimentos e movimentando o comércio na vizinhança.

Aliando as iniciativas da reforma do Judiciário, com a disposição de espaços adequados para receber um maior número de magistrados e funcionários, temos como resultado um número maior de processos resolvidos em um menor espaço de tempo, tornando a justiça mais ágil para a população de Abelardo Luz, Ipuaçu e Ouro Verde.

3 CONCLUSÃO

O artigo teve como objetivo a busca por embasamento teórico e técnico para a elaboração de um anteprojeto arquitetônico para a implantação de uma nova estrutura para o Fórum de Abelardo Luz (SC).

Com base nos estudos e resultados apresentados pode-se dizer que o objetivo foi atendido. A estrutura proposta atende de forma satisfatória as necessidades do Fórum da Comarca, e deve colaborar, juntamente com as iniciativas da Reforma do Judiciário, para descongestionar a justiça e garantir maior acesso a ela.

Foi constatado a importância da Estrutura do Fórum perante a sociedade, por estar diretamente relacionado ao exercício da Justiça, e um ambiente como esse deve ser convidativo e acessível a toda população. A maior limitação na concepção de uma obra para essa finalidade é o custo para a implementação da acessibilidade e para garantir a qualidade do

ambiente construído, visto que tudo demanda materiais e técnicas com alto custo, o que difere da maior parte das edificações dessa tipologia na região.

Cabe destacar que a reforma do Judiciário está em andamento, durante a elaboração dessa pesquisa não foram encontradas mudanças no programa de necessidades das edificações decorrentes disso, para trabalhos futuros recomendasse buscar por estruturas atuais para verificar se foram adicionados novos ambientes para o oferecimento de novos serviços dentro do espaço físico do Fórum.

REFERÊNCIAS

ABELARDO LUZ, Lei Complementar nº 121, de 14.04.2015. Autoriza desdobro, promove a desafetação de imóvel público e permite doação ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme especifica. Disponível em: <<http://www.legislacaomunicipal.com/leis.php?cnpj=83009886000161&lei=LC121/2015&arqtexto=03027>> Acesso em: 16 jun. 2016.

ABELARDO LUZ, Lei Municipal nº0458/83, de 17.03.1983. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado uma área de terra para a construção de um prédio destinado ao Fórum desta Comarca. Conforme especifica. Disponível em:<<http://www.legislacaomunicipal.com/leis.php?cnpj=83009886000161&lei=LC121/2015&arqtexto=03027>> Acesso em: 16 jun. 2016.

CANÁRIO, Pedro. Cultura do acordo: "Com novas leis, Brasil entrou na segunda fase da reforma do judiciário". Revista Consultor Jurídico, Brasília, 17 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jul-17/entrevista-flavio-caetanosecretario-reforma-judiciario>>. Acesso em: 31 out. 2016.

FERREIRA, Wallace. Justiça e Direito em Platão, Aristóteles e Hobbes. Jus Navigandi, nov. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23037/justica-edireito-em-platao-aristoteles-e-hobbes>> Acesso em: 06 jun. 2016.

GALLI, Patrick Fernando. Anteprojeto de um Fórum de Justiça na cidade de Xanxerê-SC. 2013. 103f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Xanxerê, 2013.

GRIMAL, Pierre. Justiça. Dicionário da mitologia grega e romana. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p. 435.

LANG, Fernanda; TAMANINI, Carlos Augusto de Miro. Fórum: Contexto Histórico. Umuarama, v.11, nº.3, jul. /set., 2003, Revista de Ciências Humanas da UNIPAR

PORTAL BRASIL: Conheça os órgãos que formam o Poder Judiciário. 18 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/conheca-os-orgaos-que-formam-o-poder-judiciario>> Acesso em: 06 jun. 2016.

_____. Ministério da Justiça comemora 10 anos da Reforma do Judiciário. 18 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/12/ministerioda-justica-comemora-10-anos-da-reforma-do-judiciario>> Acesso em: 06 jun. 2016.

SEBRAE/SC, Santa Catarina em Números: Abelardo Luz/Sebrae/SC. Florianópolis: Sebrae/SC, 2013. 132p. Disponível em: <<http://www.sebraesc.com.br/scemnumero/arquivo/Abelardo-Luz.pdf>> Acesso em: 06 jun. 2016.

SOLLBERG, Rafael Gondim D`halvor. A concepção Aristotélica de Justiça. Artigonal, 05 set. 2008. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/doutrinaartigos/a-concepcao-aristotelica-de-justica-550535.html>> Acesso em: 27 mar. 2016.

Referências - máximo 15 referências (5000 caracteres com espaços)

Sobre o(s) autor(es)

Lucas Goularte (Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC, SC, Brasil)
lucasgoularte@live.com

Anderson Saccol Ferreira (Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC, SC, Brasil)
anderson.ferreira@unoesc.edu.br;

Juciele Fernanda Casagrande (Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC, SC, Brasil)
jucielefer@gmail.com